

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

**Memorando Circular nº 011/2020 – URH**

São Paulo, 07 de maio de 2020.

**Assunto:** Registro no Conselho Regional de Educação Física

Ilmo.(a) Sr.(a)

Diretor(a) de ETEC,

Considerando o art. 1º da Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998, que dispõe:

*“Artigo 1º - O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.”;*

Considerando que o Parecer da Consultoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza CJ/CEETEPS nº 253/2019, esclarece que o registro do profissional perante seu respectivo Conselho põe-se como exigência legal inerente ao seu ofício, tornando-se inclusive objeto de fiscalização e portanto, recomenda que o CEETEPS solicite aos professores que compõem seu quadro de docentes da disciplina "Educação Física", a comprovação de regularidade de suas inscrições junto ao Conselho de Fiscalização Profissional, evitando-se futuras demandas judiciais, eis que tal exigência se ampara na Lei 9696/98 e é agasalhada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

Considerando que a titulação de “Educação Física” não é exigida, exclusivamente, para o componente curricular de “Educação Física”.

Sirvo-me do presente para encaminhar as seguintes orientações:

1. Que todos os docentes que ministram componentes cujo requisito seja formação/titulação em Educação Física deverão apresentar, para sua Unidade Sede, o registro ATUALIZADO junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF);



Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico

---

**Administração Central**  
**Unidade de Recursos Humanos**

2. Que, considerando o anteriormente exposto e o fato de ainda estarmos em período de quarentena, a Diretoria de Serviço da área administrativa deverá solicitar aos respectivos docentes que enviem, por e-mail, arquivo PDF do referido registro;
3. Que a Unidade de Ensino deverá encaminhar os arquivos de todos os docentes envolvidos, até o dia 29/05/2020, para o e-mail [legis@cps.sp.gov.br](mailto:legis@cps.sp.gov.br), para atendimento ao Expediente PGE-EXP-2020/08546, em face do Ofício CREF4/SP nº 0441/2020;
4. Que na hipótese do docente não se encontrar devidamente inscrito no CREF, deverá providenciar o seu registro com a maior brevidade possível, encaminhando cópia do documento comprobatório de seu pedido a sua Unidade Sede.

Informo ainda, que o primeiro levantamento visando a regularização da situação dos referidos docentes está a cargo do Departamento de Gestão de Normas e Legislação – DGNL desta Unidade de Recursos Humanos, e após, caberá a Unidade de Ensino acompanhar a regularidade do registro dos docentes portadores da referida titulação/formação para ministração de aulas, mantendo cópia do registro atualizado e do demonstrativo de pagamento da anuidade do CREF junto ao processo de contratação do servidor.

Dúvidas quanto ao teor do presente Memorando Circular, deverão ser dirigidas ao citado e-mail do Departamento de Gestão de Normas e Legislação.

Atenciosamente.

**VICENTE MELLONE JÚNIOR**  
Coordenador Técnico da URH